ELDICIA SOUZA LEAL:74035711268

Assinado de forma digital por ELDICIA SOUZA LEAL:74035711268
Dados: 2021.05.18 10:38:49 -03'00'

JUSTIFICATIVA

01- DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos de dispensa de licitação, na forma de Sistema de Registro de Preço na finalidade de aquisição futura de MATERIAIS DE CONSUMO compostos em KIT DE ENXOVAIS PARA RECÉM-NASCIDOS em atendimento aos beneficiários da Assistência Social, por meio do atendimento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, pelo período de 02 (dois) meses.

02- DA MOTIVAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social é a gestora da Política de Assistência Social na Proteção Básica e Especial.

Conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 em seu art. 15, inciso V c/c com a art. 23, compete ao município prestar os serviços assistenciais que visem à melhoria da vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios estabelecidos na mencionada Lei.

Assim, ciente da responsabilidade do município, promove a supracitada Secretaria, aquisição sociais e materiais às famílias, no objetivo de potencializar sua autonomia, promovendo acessos aos benefícios eventuais, estabelecendo na Lei Municipal de nº 682/2015.

O citado benefício é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra, organicamente, as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos humanos sociais.

A finalidade do beneficio é garantir o acesso ao direito não contributivos de auxílios às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, conforme preceitua o Art. 5º da aludida Lei:

> Art.5º. O auxílio natalidade constitui- se em uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família. §1º. O auxílio natalidade deve ocorrer na forma de bens de consumo, enxovais do recém-nascido, incluindo itens de vestuários e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada. §2º. O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento de interessado e parecer social a ser feito por profissionais das unidades de atendimento. §3º. O referido benefício deverá ser prestado preferencialmente à mãe e na impossibilidade desta, ao pai do recém-nascido.

Portanto, necessária se faz a aquisição dos kits Natalidade para realização do atendimento aos benefícios, com a distribuição do auxílio dentro dos princípios de respeito às necessidades de cada família, de modo a promover a inserção social, garantindo a efetivação dos direitos, dignidade e consolidação da cidadania.

03- DA JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Justifica-se a adoção por dispensa, pois a aquisição dos kits natalidades servirá para atendimento das demandas imprevisíveis e terão a necessidade de entregas de forma gradual.

Ressalta-se que a previsão de entrega parcelada se deve ao fato de que o atendimento nos projetos/programas da SMPAS aumenta e/ou diminui mês a mês, não tendo como prever um

número exato para a aquisição, dada a oscilação no atendimento aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Deste modo, a SMPAS verificou as aquisições semelhantes em exercícios anteriores e estimou os quantitativos dos kits.

Explica ainda a finalidade em optar pelo SRP, porquanto se pode reduzir e otimizar os gastos administrativos, tendo em vista o fornecimento fracionado dos materiais constantes na Ata de Registro com o mesmo preço por um período de 02 (dois) meses.

Além do mais, com a Ata de Preços registrada, atender-se-á ao Princípio da Economicidade, uma vez que a solicitação de fornecimento ocorrerá para a Secretaria na medida de suas necessidades, ocasionando melhor gerenciamento e controle, evitando-se as perdas por perecimento ou má conservação desses produtos.

04- DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL – VER ANEXO I

05- DO PRAZO DA ATA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os materiais a serem adquiridos deverão obedecer rigorosamente as características mínimas referente às requisições de compras e o constante no Anexo deste termo.

5.2 Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrente da entrega dos produtos.

5.3 Os kits natalidades serão entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade do setor requisitante, sendo que deverá efetuar a entrega em, no máximo 03 (dias) úteis após a solicitação por meio de autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

5.4 A entrega deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, sito à Rua Cesar Brasil, 409- Centro em Rondon do Pará, conforme requisição emitida.

5.5 No momento da entrega o responsável pelo fornecimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações do Edital, devendo o fornecedor substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da empresa que poderá ocorrer por meio de e-mail, ofício, etc.

06- DA GARANTIA- O prazo da garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8078 de 11/09/90 do Código de Defesa do consumidor

07- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-

7.1 Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva Ata, com base nas disposições legais vigentes;

7.2 Assegurar os recursos orçamentários e financiamentos para custear a prestação;

7.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, por meio da unidade por esta atribuição;

7.4 Zelar para que durante a vigência da Ata, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

08- DAS ORIENTAÇÕES DO CONTRATADO-

8.1 Entregar os quites natalidade montados (prontos para entrega) em embalagens de TNT ou plásticas, de preferência em cores claras, devidamente lacrados, contendo no exterior da embalagem o quantitativo e descrição de cada produto.

8.2 A quantidade dos materiais/produtos, deverá ser rigorosamente àquele, descrito na Autorização de fornecimento, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro dos requisitos de quantidade.

8.3 Durante a vigência da Ata, deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Termo de Referência para Registro de Preço (SRP), a partir da solicitação do Setor Licitante.

8.4 Retirar, transformar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no topo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

09- FORMAS DE PAGAMENTO-

9.1 O pagamento será realizado de acordo com as entregas dos produtos, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de licitação de pagamento no protocolo localizado na sede desta Prefeitura, sito à Rua Gonçalves Dias, 400 – Centro em Rondon do Pará – PA, encaminhando a nota fiscal para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei 8.66/93.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente dispensa, reger-se-á pelas Lei 8.666/93.

11- DA PUBLICIDADE

11.1 A administração Municipal deverá publicar a dispensa, na imprensa Oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8666/93.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes das futuras e eventuais prestações de serviços da Licitação correrão à conta dos recursos ordinários, 44.0083 2135- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRAITUITA.

13- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

Ao servidor **Diego Silva Ribeiro**, CPF: 039.080.652-83 e-mail: smpasrondon@hotmail.com.

ELDICIA SOUZA LEAL
Secretaria Municipal de Promoção e
Assistência Social
DECRETO Nº 0017/2021